



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

Birigui, 24 de Abril de 2023

Ofício nº 60/2023 – SECSAÚDE

De Acordo,



Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Ao Senhor,

Roberto Gonella Júnior

Provedor da Entidade Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

Assunto: Resposta de Impugnação de Edital da Chamada Pública nº 01/2022


Prezado Senhor,

Em atenção a Impugnação ao instrumento convocatório apresentado pela empresa Beneficência Hospitalar Cesário Lange, quanto ao edital da Chamada Pública nº 01/2022, em respeito ao item 4.1 do Edital, a impugnação é **INTEMPESTIVA**, ou seja, protocolada fora do prazo estabelecido. A Comissão esclarece:

Item 1. A impugnação apresentada no dia 13/06/2022 foi acolhida e, por essa razão, houve a retificação do Edital, devolvendo integralmente o prazo de contagem;

Item 2.1. Ocorre que o quadro de dimensionamento de Recursos Humanos possui mais profissionais de enfermagem do que de médico, não predominando a atividade médica;

Item 2.2. Conforme o artigo 4º da Portaria nº 1.646/2015 que institui sobre o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), vejamos:





Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

A Entidade possui sua inscrição efetivada no CNES sob nº 2082780 como sendo uma Instituição de Saúde.

Item 2.3 e 2.4. A execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital;

Item 2.5. Conforme o artigo 17 da Lei nº 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidade como Organizações Sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por Organizações Sociais, e dá providências, vejamos:

Art 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Item 2.6. Conforme a Súmula nº 22 do TCE/SP, é vedada a pontuação de atestado, vejamos:

Súmula 22. Em licitações do tipo técnica e preço, é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

Item 2.7. A Organização Social deverá obedecer a cláusula segunda, item 4.4 da Minuta do Contrato de Gestão.

Item 2.8. Não haverá acréscimo na remuneração por ultrapassar as metas.

Diante todo o exposto, a Comissão Especial de Seleção **INDEFERE** o pedido de Impugnação ao Edital da Chamada Pública nº 01/2022.

Assim sendo, colocamo-nos ao vosso dispor para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Gonçalves Silva
Membro da Comissão

Maria Helena Martins Yazawa
Membro da Comissão

Renata Nascimento de Medeiros Serra
Membro da Comissão